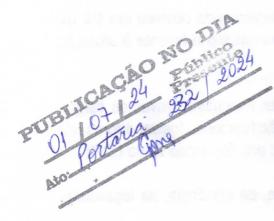


MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com



PORTARIA Nº. 0232, DE 01 DE JULHO DE 2024.
"AUTORIZA LICENÇA MATERNIDADE PELO PRAZO
DE 120 DIAS À SERVIDORA YASMIM RUFINI DA
SILVA BRANDÃO, LOTADA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OCUPANTE DO CARGO
DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NO
CENTRO MUNIC. DE ED. INFANTIL MARIA FERREIRA
XAVIER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a servidora é contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de auxiiar de serviços gerais.

CONSIDERANDO que a mencionada servidora requereu licença maternidade, apresentando documento demonstrando a necessidade para tal requerimento;

CONSIDERANDO que a lei Municipal 538/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraúba/MG, em especial o contido no Capítulo VI, Das Licenças, Seção I — Disposições Gerais, art. 81, incisos VI, que poderá se aplicar outras licenças instituídas por lei de âmbito nacional e estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nacional a ser aplicada que rege a matéria é a 8213/91, art. 71, em que prevê o prazo de 120 (cento e vinte dias), sendo este prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme prevê o § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 da excelsa Suprema Corte brasileira, reza que a Administração Pública pode rever seus atos quando eivados de vícios, respeitando os direitos adquiridos;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO que o requerimento à licença maternidade ocorreu em **01 de julho do corrente ano**, e que não foi lavrado nenhum ato referente à situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores nos termos do que dispõe o art.30, inciso I, da CF/88 c/c art. 65, inciso IX da LOM;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedida, licença maternidade à Servidora *YASMIM RUFINI DA SILVA BRANDÃO*, , lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de *120 (cento e vinte) dias*, desde o dia **01/07/2024**, data do requerimento administrativo, conforme previsto na Lei 8213/91, art. 71 e § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se e publique-se.

Piraúba, 01 de julho de 2024. Adriano Carvalhaes Gravina

Prefeito Municipal Pirauba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina Prefeito Municipal de Piraúba/MG